

## **Lei ... de 2024**

### **que altera a Lei LXVI de 2022 relativa à proteção da origem dos produtos agrícolas**

#### **Artigo 1.º**

Na Lei LXVI de 2022 relativa à proteção da origem dos produtos agrícolas (a seguir designada por Lei sobre a proteção da origem), é inserido o seguinte artigo 26.º-A na sub-rubrica 12:

«Artigo 26.º-A

(1) Com a exceção prevista no n.º 2, a indicação geográfica protegida que figura na embalagem de um produto agrícola colocado no mercado da UE pela primeira vez no território da Hungria e que ostente a marca ou marca própria do comerciante só pode figurar se:

- a) o nome e o endereço do operador económico que produz o produto que beneficia da indicação geográfica estiverem indicados na embalagem de venda final;
- b) o operador económico que produz o produto que ostenta a indicação geográfica tiver o direito de determinar o aspeto e o nome do produto agrícola ou o conteúdo essencial da sua rotulagem; e
- c) o operador económico que produz o produto agrícola que beneficia da indicação geográfica puder vender o produto sem restrições por qualquer meio à sua escolha.

(2) O n.º 1 não se aplica a

- a) vendas efetuadas por empresas que operam nos setores especificados no decreto de execução da presente lei, ou
- b) produtos agrícolas colocados no mercado em quantidades não superiores a 1 000 unidades de embalagem.»

#### **Artigo 2.º**

Na Lei relativa à proteção da origem, o artigo 32.º, n.º 3, passa a ter a seguinte redação:

«3 O ministro está autorizado a adotar por decreto

- a) regras que regem as tarefas desempenhadas pelos organismos de gestão e o funcionamento desses organismos de gestão, e
- b) o âmbito das empresas de acordo com o artigo 26.º-A, n.º 2, alínea a).»

#### **Artigo 3.º**

É inserida o seguinte artigo 33.º-B na sub-rubrica 18/A da Lei relativa à proteção da origem:

«Artigo 33.º-B

Os produtos agrícolas colocados no mercado antes de 1 de julho de 2025 e que não cumprem

as disposições do artigo 26.º-A, estabelecidas pela Lei... de 2024 que altera a Lei LXVI de 2022 relativa à proteção da origem dos produtos agrícolas (a seguir designada por Lei ... de 2024), podem permanecer no mercado após 1 de julho de 2025.»

#### **Artigo 4.º**

É inserido o seguinte artigo 34.º-A no subtítulo 19 da Lei relativa à proteção da origem:

#### **«Artigo 34.º-A**

Os projetos dos artigos 26.º-A, 32.º, n.º 3, e 33.º-B, tal como estabelecidos pela Lei ... de 2024, foram previamente notificados, tal como estipulado nos artigos 5.º a 7.º da Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação.»

#### **Artigo 5.º**

A presente lei entra em vigor em 1 de julho de 2025.

#### **Artigo 6.º**

O requisito para a notificação anterior deste projeto de Lei, conforme estipulado nos artigos 5.º a 7.º da Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação, foi satisfeito.